

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11 12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30 31

32

33

34

35

36 37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA - CAU/SP

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 06/2017 CONVOCATÓRIA: 09/2017 DATA: 22/03/2017

ATA DA REUNIÃO: No vigésimo segundo dia do mês de março de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Ética e Disciplina do CAU/SP, nas dependências da sede do CAU/SP, localizada na rua Formosa 367, Centro. Membros presentes: Arg. Urb. Rosana Ferrari (coordenadora), Arg. Urb. Anita Affonso Ferreira (Coordenadora Adjunta). Conselheira Arq. Urb. Claudete Aparecida Lopes, Conselheiro Arq. Urb. Éder Roberto da Silva, Conselheiro Arq. Urb. Ederson da Silva, Conselheiro Arq. Urb. Eduardo Habu, Conselheiro Arg. Urb. Nilson Ghirardello e Conselheiro Arg. Urb. Ruy dos Santos Pinto Junior. Também presente a Assistente Executivo Josiane Mendes Rodrigues. Após verificação de quórum, a Coordenadora Adjunta, Arq. Urb. Anita Affonso Ferreira, deu início a 6ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Ética e Disciplina do CAU/SP de 2017, sendo posteriormente aprovada pelos Conselheiros a Ata da 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de março de 2017. Em seguida, a Conselheira Arg. Urb. Claudete Aparecida Lopes apresentou relatório e parecer sobre o protocolo de denúncia nº 346857/2016, cujo denunciante alega não cumprimento do contrato de execução de obra. Segundo o parecer, há falta de elementos para dar andamento ao processo. Assim, a Conselheira solicitou ao denunciante cópia de contrato e informações atualizadas, tendo em vista que esse protocolo foi aberto em abril de 2013. O relatório e o parecer foram aprovados por todos da Comissão. Após, apresentou relatório e parecer sobre o protocolo 444516/2016, referente a denúncia sobre a contratação de empresa para confecção, entrega, montagem e instalação de moveis. Sugeriu não dar prosseguimento às apurações, nos termos do Art. 4º, da Resolução CAU/BR nº 34/2012, tendo em vista que conforme consulta ao SICCAU a profissional está com o registro cancelado pelo Art. 64, da Lei 5194/66. Contudo, também sugeriu o retorno desse protocolo à Diretoria Técnica para apurações quanto a eventual exercício ilegal da profissão, considerando as alegações contidas na denúncia. Todos concordaram com o parecer. Após, o Conselheiro Arg. Urb. Nilson Ghirardello apresentou parecer preliminar, sobre o processo 10000003293/2013, gerado a partir da Fiscalização do CAU/SP, devido à ausência de RRT, concordando com o voto do Conselheiro Arg. Urb. Renato Nunes, relator anteriormente designado, no sentido de aplicar a penalidade de advertência reservada à arquiteta denunciada, devido à ausência de RRT e por infração à regra 3.2.16 do Código de Ética e Disciplina. Comentou que a profissional ainda poderá se manifestar, tendo em vista que será notificada para apresentação das alegações finais. Posteriormente, o Conselheiro Arq. Urb. Éderson da Silva apresentou relatório e parecer referente ao protocolo de denúncia 440517/2016, contendo alegações de que a arquiteta denunciada teria prestado serviço de forma incorreta. O Conselheiro votou pela não admissibilidade do prosseguimento da apuração de falta ético-disciplinar, por não ter encontrado na denúncia elementos que levem e comprovem possíveis infrações cometidas pela arquiteta, sugerindo o arquivamento do protocolo no âmbito da Comissão de Ética e Disciplina. Entretanto, conforme parecer apresentado, diante da informação constante no processo de que não foram localizados no SICCAU, RRT em nome da profissional, sugeriu o encaminhamento do protocolo à Comissão de Exercício Profissional, para análise e providências quanto à falta de RRT, observando o conteúdo da Nota Jurídica N°13/AJ-CAM/2015. O relatório e o parecer foram aprovados por todos da Comissão. Em seguida, em relação ao protocolo de denúncia nº 389893/2016, contendo alegações de abandono de obra e falhas técnicas, a Coordenadora Arq. Urb. Rosana Ferrari apresentou relatório no qual considerou que a comprovação de possíveis erros técnico ficou prejudicada, tendo em vista que não houve apresentação de laudo técnico. Observou que não foi localizado RRT de execução de obra, que conforme parecer, poderá ser resolvido administrativamente, no âmbito da Diretoria Técnica. Assim,





49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61 62

63 64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

votou pelo arquivamento da denúncia. O relatório e o parecer foram aprovados por todos da Comissão. Após, apresentou o relatório e parecer sobre a denúncia 7188, constando alegações que estariam transformando seu imóvel em um canteiro de obra, sendo jogado entulho em excesso. Diante da denúncia e dos documentos juntados, a Coordenadora considerou que não há elementos suficientes que pudessem subsidiar a instauração de um processo de apuração de falta ética profissional. Nos termos do Art. 4º, § 2, da Resolução CAU/BR nº 34/2012, sugeriu que a denúncia não seja admitida e a finalização do protocolo. Todos da Comissão concordaram com o parecer. Quanto à denúncia 5937, sobre alegações de reprovações, por parte da Prefeitura, de plantas para aprovação de construção de um salão comercial, relembrou que as partes foram convocadas para uma audiência, havendo o comparecimento apenas da profissional denunciada. Diante dos documentos que compõem o protocolo e da manifestação da arquiteta, sugeriu o não acatamento da denúncia. Todos concordaram com o parecer. A respeito do processo 1000040056/2016, sobre denúncia do Ministério Público do Estado de São Paulo, referente a suposta prática de acobertamento de um profissional a um leigo, o Conselheiro Arq. Urb. Ruy dos Santos Pinto Junior apresentou relatório e parecer sugerindo a abertura de um processo, considerando indícios de infração ao inciso IV, do Art. 18, da Lei 12.378/2010. O relatório e o parecer foram aprovados por todos da Comissão. Em seguida, a Coordenadora comentou que juntamente com a Diretoria de Ensino e Formação, foi montada a programação do Seminário, previsto para os dias 22 e 23 de junho de 2017, voltado aos professores de ética e disciplina. Comentou ainda, que essa programação está em construção e que todos poderão fazer sugestão e apresentar contribuições. Após, foi apresentado o protocolo de denúncia nº 404621/2016, sobre a emissão de RRT contento uma receita culinária. A profissional foi notificada por duas vezes e não se manifestou. Assim, foi deliberado pela Comissão a realização de uma audiência com a arquiteta. Posteriormente, foi apresentado o protocolo de denúncia 408428/216, contendo alegações de que uma profissional não estaria atendendo aos Comunique-se da Prefeitura. Considerando que após consulta, via internet, ao SIMPROC - Sistema Municipal de Processos, da Prefeitura de São Paulo, foi verificado a situação do protocolo, constando "aguardando conferência", foi deliberado pela Comissão notificar novamente a profissional para que preste informações a respeito das alegações contidas na denúncia, e também a denunciante para que informe sobre o andamento desse processo e se houve atendimento aos Comunique-se pela arquiteta. Após, foi apresentado o protocolo 361865/2016, em que o denunciante alega o não pagamento de RRT. Considerando que foi verificado o pagamento do RRT em 02/02/2016, após o cadastro da denúncia, foi deliberado pela Comissão o não acatamento da denúncia e arquivamento desse protocolo. Em seguida, foram distribuídas as denúncias 5817, 6154, 6410, 5561 e os protocolos 345298/2016, 330674/2015, 429703/2016 e 446622/2016 para discussão durante a reunião. Após análise, foi deliberado: denúncia 5817 - notificar a arquiteta para conhecimento da denúncia e para prestar informações à respeito e verificar os RRT em que constam o nome do denunciante; 6154 notificar o denunciante para apresentação de procuração, cópia de contrato, para prestar informações sobre a regularização do imóvel e situação atual; 429703/2016 - notificar o denunciante para que preste informações atualizadas, considerando que a denúncia foi realizada em maio de 2015; protocolo 330674/2015, denúncias 6410 e 5561 - notificar o profissional denunciado para conhecimento da denúncia e para prestar informações à respeito. Quanto aos protocolos 345298/2016 e 446622/2016, deverão ser distribuídos para realização da análise preliminar. Posteriormente, a Coordenadora apresentou o Ofício CAU/BR nº 68/2017, protocolo 418161/2016, referente a consulta da CED-CAU/SP sobre como proceder quanto ao não comparecimento de profissionais para recebimento de ofício declaratório de sanções éticas. Segundo ofício, com as novas funcionalidades do Módulo Ético, será possível incluir a previsão de execução da sanção ou deixar pendente em caso de não recebimento. No caso da advertência reservada, a não execução da sanção acarretará impedimento de obter a Declaração de Antecedentes Éticos, até que haja o recebimento do ofício e consequentemente execução da sanção. Também há a observação





de que a recusa em comparecer poderá configurar violação a preceitos contidos no Capítulo 6 do Código de Ética e Disciplina, passível de novo processo. Após, foram distribuídos os protocolos: 359265/2016, à Conselheira Arq. Urb. Claudete Aparecida Lopes; 384912/2016, ao Conselheiro Arq. Urb. Nilson Ghirardello; 345209/2016, ao Conselheiro Arq. Urb. Eduardo Habu; a denúncia 1476, ao Conselheiro Arq. Urb. Éder Roberto da Silva e o processo 1000010622/2014 (volume 4 e 5) ao Conselheiro Arq. Urb. Ruy dos Santos Pinto Junior, tendo em vista o recurso interposto pela parte denunciante contra a decisão de não acatamento da denúncia. A Coordenadora agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 17:00 h.

Arq. Urb. Rosana Ferrari - Coordenadora

Arq. Urb. Anita Affonso Ferreira - Coordenadora Adjunta

122 Josiane Mendes Rodrigues – Relatora